



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 142, DE 2007** (Do Sr. Paulo Piau e outros)

Dá nova redação ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-225/2003.

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29, inciso II, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 29.....II -  
*eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;*  
 .....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, enquanto os sistemas eleitorais baseados na representação proporcional preocupam-se em assegurar a estrita correspondência entre votos obtidos nas urnas e as cadeiras conquistadas no parlamento, o princípio que fundamenta o exercício de eleições majoritárias parte da premissa de que "vencedor leva tudo", isto é, a obtenção da maioria dos votos exclui do espaço representativo todos os sufrágios conferidos aos demais candidatos minoritários.

Em conseqüência, ocorre que em inúmeras eleições majoritárias para os municípios onde não está prevista a realização do 2º turno, alguns candidatos podem ser eleitos com apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado, o que causa evidente déficit de legitimidade entre parcela significativa dos cidadãos. A realização do 2º turno, ao organizar nova eleição com os dois candidatos mais votados no 1º turno, procura minorar esse problema, na medida em que delimita o campo das escolhas a apenas duas opções, uma das quais,

fatalmente, conquistará mais de 50% dos votos.

Ao mesmo tempo, a realização do 2º turno evita que propostas políticas contempladas por segmento minoritário da opinião pública, mas situadas em um dos extremos do espectro ideológico, logrem vencer a disputa eleitoral. Assim, o 2º turno estimula, entre as duas forças vencedoras do primeiro pleito, a realização de acordos e compromissos eleitorais com os demais partidos políticos envolvidos na disputa, mas derrotadas no 1º turno, no sentido de conquistar a preferência do chamado “eleitor médio”, situado em torno do centro do espectro ideológico.

Evidentemente, a realização do 2º turno, pelos custos envolvidos e pela necessária polarização ideológica, divisão e complexidade social exigidas das circunscrições eleitorais nas quais o instituto é utilizado, não pode ser aplicado indistintamente a todos os municípios brasileiros. A Constituição de 1988, desde a sua redação original, previu a realização de 2º turno para os municípios com mais de 200 mil eleitores.

Entendemos, contudo, que esse número mínimo de eleitores exigido para a realização do 2º turno pode perfeitamente ser atualizado, em face das mudanças demográficas ocorridas em inúmeros municípios do interior do país desde a promulgação da Constituição de 1988, o que contemplaria a introdução de um princípio com forte conteúdo legitimador das decisões eleitorais. Estamos propondo, portanto, a extensão da obrigatoriedade da realização do 2º turno, no caso de nenhum candidato obter a maioria dos votos no primeiro escrutínio, aos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Como é possível observar pela tabela abaixo, que agrupa, por Estado, informações sobre o número de cidades com mais de 100 mil eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de abril de 2007, a Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando irá estender para 90 novos municípios a possibilidade de realização do 2º turno. Isto é, em vez das 75 cidades atuais, teremos, em decorrência das normas introduzidas pela presente PEC, 165 municípios brasileiros com possibilidade de realização do 2º turno, o que assegurará que o Prefeito destas cidades contará, inevitavelmente, com o apoio de mais da metade dos eleitores de sua circunscrição.

| Estado              | Cidades com mais de 100 e menos de 200 mil eleitores | Cidades com mais de 200 mil eleitores | Situação na hipótese de aprovação da PEC |
|---------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|
| Acre                | 1                                                    | 0                                     | 1                                        |
| Alagoas             | 1                                                    | 1                                     | 2                                        |
| Amazonas            | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| Amapá               | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| Bahia               | 6                                                    | 2                                     | 8                                        |
| Ceará               | 4                                                    | 1                                     | 5                                        |
| Distrito Federal    | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| Espírito Santo      | 1                                                    | 4                                     | 5                                        |
| Goiás               | 0                                                    | 3                                     | 3                                        |
| Maranhão            | 1                                                    | 1                                     | 2                                        |
| Minas Gerais        | 8                                                    | 6                                     | 14                                       |
| Mato Grosso do Sul  | 1                                                    | 1                                     | 2                                        |
| Mato Grosso         | 2                                                    | 1                                     | 3                                        |
| Pará                | 2                                                    | 2                                     | 4                                        |
| Paraíba             | 0                                                    | 2                                     | 2                                        |
| Pernambuco          | 5                                                    | 3                                     | 8                                        |
| Piauí               | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| Paraná              | 5                                                    | 4                                     | 9                                        |
| Rio de Janeiro      | 10                                                   | 10                                    | 20                                       |
| Rio Grande do Norte | 1                                                    | 1                                     | 2                                        |
| Rondônia            | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| Roraima             | 1                                                    | 0                                     | 1                                        |
| Rio Grande do Sul   | 8                                                    | 4                                     | 12                                       |
| Santa Catarina      | 5                                                    | 3                                     | 8                                        |
| Sergipe             | 0                                                    | 1                                     | 1                                        |
| São Paulo           | 27                                                   | 20                                    | 47                                       |
| Tocantins           | 1                                                    | 0                                     | 1                                        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>90</b>                                            | <b>75</b>                             | <b>165</b>                               |

FONTE: Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.gov.br>, a partir de pesquisa realizada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI).

Em face dos argumentos apresentado, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2007.

### Deputado PAULO PIAU

**Proposição:** PEC 0142/07

**Autor da Proposição:** PAULO PIAU E OUTROS

**Data da Apresentação:** 28/08/2007

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

|                               |              |     |
|-------------------------------|--------------|-----|
| <b>Totais de Assinaturas:</b> | Confirmadas  | 182 |
|                               | Não Conferem | 012 |
|                               | Licenciados  | 000 |
|                               | Repetidas    | 032 |
|                               | Ilegíveis    | 000 |
|                               | Retiradas    | 000 |
|                               | Total        | 226 |

### Assinaturas Confirmadas

|                      |      |    |
|----------------------|------|----|
| ABELARDO LUPION      | DEM  | PR |
| ADÃO PRETTO          | PT   | RS |
| ADEMIR CAMILO        | PDT  | MG |
| ALCENI GUERRA        | DEM  | PR |
| ANÍBAL GOMES         | PMDB | CE |
| ANSELMO DE JESUS     | PT   | RO |
| ANTÔNIO ANDRADE      | PMDB | MG |
| ANTÔNIO CARLOS BIFFI | PT   | MS |
| ANTONIO PALOCCI      | PT   | SP |
| ARNON BEZERRA        | PTB  | CE |
| ASDRUBAL BENTES      | PMDB | PA |
| ASSIS DO COUTO       | PT   | PR |
| AUGUSTO CARVALHO     | PPS  | DF |
| AUGUSTO FARIAS       | PTB  | AL |
| AYRTON XEREZ         | DEM  | RJ |

|                       |       |    |
|-----------------------|-------|----|
| BEL MESQUITA          | PMDB  | PA |
| BETO ALBUQUERQUE      | PSB   | RS |
| BETO MANSUR           | PP    | SP |
| CAMILO COLA           | PMDB  | ES |
| CARLITO MERSS         | PT    | SC |
| CARLOS ALBERTO CANUTO | PMDB  | AL |
| CARLOS BEZERRA        | PMDB  | MT |
| CARLOS MELLES         | DEM   | MG |
| CARLOS SANTANA        | PT    | RJ |
| CARLOS SOUZA          | PP    | AM |
| CARLOS WILLIAN        | PTC   | MG |
| CHICO ALENCAR         | PSOL  | RJ |
| CHICO D'ANGELO        | PT    | RJ |
| CIRO NOGUEIRA         | PP    | PI |
| CLAUDIO DIAZ          | PSDB  | RS |
| CLEBER VERDE          | PRB   | MA |
| CRISTIANO MATHEUS     | PMDB  | AL |
| DÉCIO LIMA            | PT    | SC |
| DELEY                 | PSC   | RJ |
| DJALMA BERGER         | PSB   | SC |
| DOMINGOS DUTRA        | PT    | MA |
| DR. TALMIR            | PV    | SP |
| DUARTE NOGUEIRA       | PSDB  | SP |
| EDIGAR MÃO BRANCA     | PV    | BA |
| EDIO LOPES            | PMDB  | RR |
| EDMAR MOREIRA         | DEM   | MG |
| EDMILSON VALENTIM     | PCdoB | RJ |
| EDSON SANTOS          | PT    | RJ |
| EDUARDO DA FONTE      | PP    | PE |
| EDUARDO SCIARRA       | DEM   | PR |
| EDUARDO VALVERDE      | PT    | RO |
| ELCIONE BARBALHO      | PMDB  | PA |
| ELISMAR PRADO         | PT    | MG |
| ENIO BACCI            | PDT   | RS |
| EUDES XAVIER          | PT    | CE |
| EVANDRO MILHOMEN      | PCdoB | AP |
| FÁTIMA PELAES         | PMDB  | AP |
| FERNANDO CORUJA       | PPS   | SC |
| FERNANDO GABEIRA      | PV    | RJ |
| FERNANDO MELO         | PT    | AC |
| FLAVIANO MELO         | PMDB  | AC |
| FRANCISCO ROSSI       | PMDB  | SP |
| GASTÃO VIEIRA         | PMDB  | MA |

|                     |      |    |
|---------------------|------|----|
| GERALDO PUDIM       | PMDB | RJ |
| GERALDO RESENDE     | PMDB | MS |
| GERALDO THADEU      | PPS  | MG |
| GERSON PERES        | PP   | PA |
| GILMAR MACHADO      | PT   | MG |
| GIOVANNI QUEIROZ    | PDT  | PA |
| GONZAGA PATRIOTA    | PSB  | PE |
| GORETE PEREIRA      | PR   | CE |
| GUILHERME CAMPOS    | DEM  | SP |
| GUSTAVO FRUET       | PSDB | PR |
| IBSEN PINHEIRO      | PMDB | RS |
| ILDERLEI CORDEIRO   | PPS  | AC |
| IRINY LOPES         | PT   | ES |
| ÍRIS DE ARAÚJO      | PMDB | GO |
| IVAN VALENTE        | PSOL | SP |
| JACKSON BARRETO     | PMDB | SE |
| JAIR BOLSONARO      | PP   | RJ |
| JAIRO ATAIDE        | DEM  | MG |
| JOÃO BITTAR         | DEM  | MG |
| JOÃO CAMPOS         | PSDB | GO |
| JOÃO DADO           | PDT  | SP |
| JOÃO MAGALHÃES      | PMDB | MG |
| JOÃO MATOS          | PMDB | SC |
| JOÃO PAULO CUNHA    | PT   | SP |
| JOAQUIM BELTRÃO     | PMDB | AL |
| JORGE BITTAR        | PT   | RJ |
| JORGE TADEU MUDALEN | DEM  | SP |
| JORGINHO MALULY     | DEM  | SP |
| JOSÉ CARLOS ALELUIA | DEM  | BA |
| JOSÉ CARLOS ARAÚJO  | PR   | BA |
| JOSÉ CARLOS VIEIRA  | DEM  | SC |
| JOSÉ ROCHA          | PR   | BA |
| JULIÃO AMIN         | PDT  | MA |
| JÚLIO DELGADO       | PSB  | MG |
| JULIO SEMEGHINI     | PSDB | SP |
| JURANDIL JUAREZ     | PMDB | AP |
| JUSMARI OLIVEIRA    | PR   | BA |
| JUTAHY JUNIOR       | PSDB | BA |
| LEANDRO VILELA      | PMDB | GO |
| LELO COIMBRA        | PMDB | ES |
| LEONARDO MONTEIRO   | PT   | MG |
| LEONARDO PICCIANI   | PMDB | RJ |
| LINCOLN PORTELA     | PR   | MG |

|                          |      |    |
|--------------------------|------|----|
| LOBBE NETO               | PSDB | SP |
| LUCENIRA PIMENTEL        | PR   | AP |
| LUCIANA GENRO            | PSOL | RS |
| LUIS CARLOS HEINZE       | PP   | RS |
| LUIZ BASSUMA             | PT   | BA |
| LUIZ CARLOS BUSATO       | PTB  | RS |
| LUIZ COUTO               | PT   | PB |
| LUIZ FERNANDO FARIA      | PP   | MG |
| MAGELA                   | PT   | DF |
| MANATO                   | PDT  | ES |
| MARCELO CASTRO           | PMDB | PI |
| MARCELO GUIMARÃES FILHO  | PMDB | BA |
| MARCELO TEIXEIRA         | PR   | CE |
| MARCO MAIA               | PT   | RS |
| MARCOS MONTES            | DEM  | MG |
| MARIA HELENA             | PSB  | RR |
| MARIA LÚCIA CARDOSO      | PMDB | MG |
| MARINHA RAUPP            | PMDB | RO |
| MÁRIO DE OLIVEIRA        | PSC  | MG |
| MÁRIO HERINGER           | PDT  | MG |
| MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | PR   | AL |
| MAURÍCIO RANDS           | PT   | PE |
| MAURO LOPES              | PMDB | MG |
| MENDES RIBEIRO FILHO     | PMDB | RS |
| MICHEL TEMER             | PMDB | SP |
| MIGUEL CORRÊA JR.        | PT   | MG |
| MIGUEL MARTINI           | PHS  | MG |
| MIRO TEIXEIRA            | PDT  | RJ |
| MOACIR MICHELETTO        | PMDB | PR |
| MOISES AVELINO           | PMDB | TO |
| NATAN DONADON            | PMDB | RO |
| NEILTON MULIM            | PR   | RJ |
| NELSON GOETTEN           | PR   | SC |
| NELSON MARQUEZELLI       | PTB  | SP |
| NELSON PELLEGRINO        | PT   | BA |
| NEUCIMAR FRAGA           | PR   | ES |
| NILSON MOURÃO            | PT   | AC |
| OSVALDO REIS             | PMDB | TO |
| PAES LANDIM              | PTB  | PI |
| PAULO PIAU               | PMDB | MG |
| PAULO RUBEM SANTIAGO     | PT   | PE |
| PEDRO CHAVES             | PMDB | GO |
| PEDRO NOVAIS             | PMDB | MA |

|                          |       |    |
|--------------------------|-------|----|
| PEDRO WILSON             | PT    | GO |
| PEPE VARGAS              | PT    | RS |
| POMPEO DE MATTOS         | PDT   | RS |
| RAUL JUNGSMANN           | PPS   | PE |
| REGINALDO LOPES          | PT    | MG |
| RIBAMAR ALVES            | PSB   | MA |
| RICARDO BARROS           | PP    | PR |
| RICARDO BERZOINI         | PT    | SP |
| RITA CAMATA              | PMDB  | ES |
| ROBERTO ROCHA            | PSDB  | MA |
| ROBERTO SANTIAGO         | PV    | SP |
| RODOVALHO                | DEM   | DF |
| RODRIGO ROLLEMBERG       | PSB   | DF |
| RONALDO CAIADO           | DEM   | GO |
| RUBENS OTONI             | PT    | GO |
| SANDRA ROSADO            | PSB   | RN |
| SEBASTIÃO BALA ROCHA     | PDT   | AP |
| SEBASTIÃO MADEIRA        | PSDB  | MA |
| SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO | PT    | BA |
| SILVIO COSTA             | PMN   | PE |
| SILVIO TORRES            | PSDB  | SP |
| TADEU FILIPPELLI         | PMDB  | DF |
| TAKAYAMA                 | PSC   | PR |
| TATICO                   | PTB   | GO |
| VALTENIR PEREIRA         | PSB   | MT |
| VICENTINHO               | PT    | SP |
| VIGNATTI                 | PT    | SC |
| VILSON COVATTI           | PP    | RS |
| VINICIUS CARVALHO        | PTdoB | RJ |
| VIRGÍLIO GUIMARÃES       | PT    | MG |
| WALDEMIR MOKA            | PMDB  | MS |
| WALDIR MARANHÃO          | PP    | MA |
| WALDIR NEVES             | PSDB  | MS |
| WALTER IHOSHI            | DEM   | SP |
| WILSON SANTIAGO          | PMDB  | PB |
| ZÉ GERARDO               | PMDB  | CE |
| ZEQUINHA MARINHO         | PMDB  | PA |
| ZONTA                    | PP    | SC |

### **Assinaturas que Não Conferem**

|                      |       |    |
|----------------------|-------|----|
| CHICO LOPES          | PCdoB | CE |
| DARCÍSIO PERONDI     | PMDB  | RS |
| JOSÉ EDUARDO CARDOZO | PT    | SP |
| JOSÉ GENOÍNO         | PT    | SP |

|                        |      |    |
|------------------------|------|----|
| MARCOS ANTONIO         | PRB  | PE |
| PAULO PEREIRA DA SILVA | PDT  | SP |
| PEDRO EUGÊNIO          | PT   | PE |
| PRACIANO               | PT   | AM |
| ROGÉRIO MARINHO        | PSB  | RN |
| SERGIO PETECÃO         | PMN  | AC |
| SILVIO LOPES           | PSDB | RJ |
| ZÉ GERALDO             | PT   | PA |

### **Assinaturas Repetidas**

|                         |      |    |
|-------------------------|------|----|
| ANSELMO DE JESUS        | PT   | RO |
| ANTÔNIO CARLOS BIFFI    | PT   | MS |
| CARLOS BEZERRA          | PMDB | MT |
| CARLOS MELLES           | DEM  | MG |
| DOMINGOS DUTRA          | PT   | MA |
| DR. TALMIR              | PV   | SP |
| FÁTIMA PELAES           | PMDB | AP |
| GIOVANNI QUEIROZ        | PDT  | PA |
| GUSTAVO FRUET           | PSDB | PR |
| JOÃO DADO               | PDT  | SP |
| JOÃO MAGALHÃES          | PMDB | MG |
| JOAQUIM BELTRÃO         | PMDB | AL |
| JOSÉ CARLOS VIEIRA      | DEM  | SC |
| LEONARDO MONTEIRO       | PT   | MG |
| LINCOLN PORTELA         | PR   | MG |
| LUIS CARLOS HEINZE      | PP   | RS |
| LUIS CARLOS HEINZE      | PP   | RS |
| LUIZ COUTO              | PT   | PB |
| MARCELO GUIMARÃES FILHO | PMDB | BA |
| MARCELO TEIXEIRA        | PR   | CE |
| MARCELO TEIXEIRA        | PR   | CE |
| MAURO LOPES             | PMDB | MG |
| NEUCIMAR FRAGA          | PR   | ES |
| OSVALDO REIS            | PMDB | TO |
| PAULO PEREIRA DA SILVA  | PDT  | SP |
| PEDRO WILSON            | PT   | GO |
| TADEU FILIPPELLI        | PMDB | DF |
| VALTENIR PEREIRA        | PSB  | MT |
| WILSON SANTIAGO         | PMDB | PB |
| ZEQUINHA MARINHO        | PMDB | PA |
| ZEQUINHA MARINHO        | PMDB | PA |
| ZONTA                   | PP   | SC |

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
.....

.....  
CAPÍTULO IV  
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

*\* Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

*\* Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

*\* Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*\* Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

*\* Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

*\* Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

**Seção I**  
**Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|